

## NOTA

### REGIME FISCAL NO SECTOR AGRÍCOLA - ALTERAÇÕES

A AJAP destina este seu número da AJAP Objectiva, ao esclarecimento dos Agricultores, e demais interessados, relativamente às alterações que o Orçamento de Estado para 2014 estabelece, no que diz respeito à Segurança Social, IRS e IVA.

Estas alterações reflectem as preocupações dos Agricultores, nomeadamente dos pequenos Agricultores. Apesar da clareza das propostas algumas com origem na UE, estão no entanto a tornar-se, para a realidade de muitos dos nossos Agricultores, motivo de grande apreensão e diremos mesmo de desconfiança.

A questão que maior preocupação suscita junto dos pequenos Agricultores é a aplicação, por parte da Segurança Social, do princípio do "reinício de actividade", que anula o princípio da isenção nos primeiros 12 meses e, após este período, se o rendimento relevante for igual ou inferior a 6 x IAS.

Seria de toda a justiça que o princípio do "reinício de actividade" não fosse aplicado aos Agricultores que tenham dado baixa da actividade na Segurança Social até 31/12/2009, uma vez que o novo Código dos regimes contributivos do sistema previdencial de Segurança Social (CRCSPSS) entrou em vigor em 01/01/2010.

Deste modo evitar-se-ia que muitos pequenos Agricultores não apresentem a declaração de início de actividade junto da AT, contribuindo assim para a diminuição da economia paralela.

De igual forma também anexamos neste número o Comunicado do Ministério das Finanças em relação ao alargamento do prazo de entrega da Declaração de Início de Actividade. É evidente que esta alteração não resolve nada, apenas alivia alguns que ainda o possam fazer. O receio, e este é o problema, reside no facto de termos o abandono por parte de muitos dos pequenos agricultores com consequências difíceis de quantificar para regiões extremamente debilitadas e ameaçadas pela desertificação.

Este é o apelo que a AJAP quer deixar a quem decide obcecado por impostos, esquecendo as regiões mais frágeis do País e da Europa.

*Direcção da AJAP*

"AJAP Objectiva" é um Boletim Informativo elaborado pelo Departamento de Comunicação da Associação dos Jovens Agricultores de Portugal

Para mais informações: comunicacao@ajap.pt

## COMUNICADO | MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Prolongamento até 30 de abril de 2014 do prazo de entrega da declaração de início de atividade e da declaração de alterações por parte dos pequenos agricultores

O acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia, de março de 2012, julgou o regime de isenção de IVA aplicável aos pequenos agricultores portugueses contrário ao disposto na Diretiva do IVA. Dando cumprimento ao referido acórdão, Portugal revogou o referido regime de isenção, substituindo-o pelo regime geral de IVA aplicável a todos os agentes económicos.

Embora o prazo previsto para a inscrição dos pequenos agricultores termine hoje, dia 31 de janeiro de 2014, e não obstante até esta data a grande maioria dos pequenos agricultores já ter procedido à entrega das respetivas declarações de início de atividade e de alterações, verifica-se que ainda não se encontra contemplado todo o universo.

Acresce que o período de apresentação das candidaturas ao Pedido Único de Ajudas da Política Agrícola Comum (PU 2014) irá decorrer entre 1 de fevereiro e 30 de abril de 2014, pelo que se considera adequado que seja concedido um prazo adicional para que todos os pequenos agricultores possam entregar as respetivas declarações de início de atividade e de alterações e, desta forma, se possam candidatar às ajudas da União Europeia.

Nestes termos, o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, Paulo Nuncio, emitiu hoje despacho em que determina que o prazo de entrega das declarações de início de atividade e de alterações, a apresentar pelos pequenos agricultores que se encontravam abrangidos pelo referido regime de isenção, é prorrogado até 30 de abril de 2014, sem quaisquer acréscimos ou penalidades.

Por último, importa referir que os pequenos agricultores cujo volume de negócios anual não exceda os 10.000 euros continuarão a beneficiar de um regime de isenção de IVA, à semelhança do que ocorre com a generalidade dos sujeitos passivos.

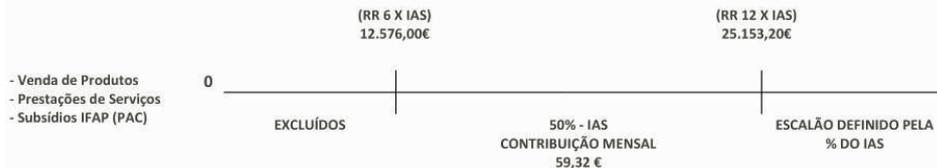
Lisboa, 31 de janeiro de 2014

Fonte: Ministério das Finanças

### NOVO ENQUADRAMENTO DA AGRICULTURA ACTUALIZADO PELO ORÇAMENTO DE ESTADO 2014 (LEI 83-C/2013)

#### ESQUEMATICAMENTE:

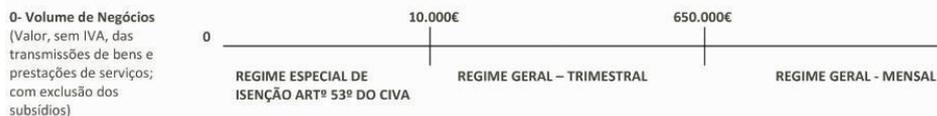
##### 1. SEGURANÇA SOCIAL:



##### 2. IRS:



##### 3. IVA:



## ENQUADRAMENTO FISCAL DA AGRICULTURA ACTUALIZADO PELO O.E. 2014 (LEI Nº 83-C/2013)

## EM SEDE DE SEGURANÇA SOCIAL

AGRICULTORES	QUE APENAS RECEBAM SUBSÍDIOS IFAP ATÉ VAL. ANUAL DE 4 X IAS (1.676,88€) (1)	QUASE SÓ AUTO CONSUMO E REND. ANUAIS ATÉ 4 X IAS (1.676,88€) (1)	RENDIM. RELEV. ATÉ 6 X IAS (2.515,32€) EQUIVALENTES A 12.576,00€ (1)	RENDIM. RELEV. ATÉ 12 X IAS (5.030,64€) EQUIVALENTES A 25.153,20€ (1)	REND. RELEV. > 12 X IAS (5.030,64€) EQUIVALENTES A > 25.153,20€ (1)	REINÍCIO DE ACTIVIDADE (2)
<b>OBRIGAÇÕES FISCAIS</b>						
<b>1. DECLARAÇÃO DE INÍCIO DE ACTIVIDADE (I)</b> * Entregar no Portal das Finanças: "Início/cidadãos/entregar/declarações/actividade/início-alteração de actividade" * Repartição Finanças/ Loja Cidadão-oralmente	*ATÉ 30/04/2014  *ANTES DO INÍCIO DA ACTIVIDADE	*ATÉ 30/04/2014  *ANTES DO INÍCIO DA ACTIVIDADE	*ATÉ 30/04/2014  *ANTES DO INÍCIO DA ACTIVIDADE	*ATÉ 30/04/2014  *ANTES DO INÍCIO DA ACTIVIDADE	*ATÉ 30/04/2014  *ANTES DO INÍCIO DA ACTIVIDADE	*ATÉ 30/04/2014  *ANTES DO INÍCIO DA ACTIVIDADE

A Administração Fiscal comunica à Segurança Social o início de actividade dos Agricultores, em função da Declaração de Início de Actividade apresentada. Significa que o Agricultor não tem que se preocupar com a inscrição na Segurança Social. É automático.

2. SEGURANÇA SOCIAL ISENÇÕES (B):	EXCLUÍDOS (F)	EXCLUÍDOS (A)	EXCLUÍDOS (H)	Base contributiva fixada pela Seg. Social:	Base contributiva fixada pela Seg. Social:	Base contributiva fixada pela Seg. Social:
*Acumulação com Pensões de velhice e invalidez *Acumulação com Pensões resultantes de incapacidade igual ou superior a 70% *Acumulação com actividade por conta de outrem: a uma entidade empregadora diferente; desde que os rendimentos anuais por conta de outrem sejam iguais ou superiores a 12 x IAS = 5.030,64€ se enquadrado num regime de protecção social *Nos primeiros 12 meses (H) *Após os primeiros 12 meses se o RR for igual ou inferior a 6 x IAS (419,22€x6=2.515,32€) *Requerer isenção após 12 meses de pagamento com RR inferior a 6 x IAS = 2.515,32€ *Ocorra suspensão da actividade devidamente justificada (I); *Ocorra comprovada incapacidade ou indisponibilidade para o trabalho por parentalidade, ainda que sem pagamento de subsídios (I); *Ocorra situação de incapacidade temporária para o trabalho, ainda que sem subsídio de doença (I)	<b>MEDIANTE REQUERIMENTO</b>  <b>MODELO: RV 1027-DGSS</b>	<b>MEDIANTE REQUERIMENTO</b>  <b>MODELO: RV 1027-DGSS</b>	<b>CONFORME BASE CONTRIBUTIVA FIXADA PELA SEG. SOCIAL</b>	<b>ESCALÃO REDUZIDO 50% DO IAS (D)</b>  <b>CONTRIB. MENSAL 59,32 € (209,61 X 28,3%)</b>  * Para beneficiarem da taxa de 28,3% (Agricultores com rendimentos resultantes, exclusivamente, da actividade agrícola), têm de apresentar declaração da natureza dos rendimentos  <b>MODELO: RC 3026/2012-DGSS</b>	1) Fixada no escalão a que corresponde a % do IAS, em Outubro para 12 meses seguintes (D)  2) Pode requerer alteração para os 2 escalões imediatamente anteriores ou superiores  3) Em Fevereiro e Junho de cada ano pode requerer alteração da base de incidência nos limites referidos no ponto 2)	1) Se não houver rendimentos declarados (E): <b>ESCALÃO REDUZ. 50% DO IAS</b>  <b>CONTRIB. MENSAL 59,32 € (209,61 X 28,3%)</b>  2) Se existirem rendimentos declarados (E): Escalão correspondente  3) Se a cessação ocorrer no decurso de 12 meses de produção de efeitos (E): Base de incidência corresponde ao escalão obtido em Outubro último  4) Pode requerer isenção após 12 meses de pagamento com RR inferior a 6xIAS=2.515,32€ (B)
<b>RENDIMENTO RELEVANTE (RR) ANUAL (G):</b> * 70% do valor das prestações de serviços * 20% do valor da produção e vendas de bens, incluindo subsídios à exploração * Excluindo rendimentos de microprodução de electricidade isentos de IRS <b>CÁLCULO DA BASE DE INCIDÊNCIA CONTRIBUTIVA (C):</b> * Dividir o RR por 12 meses (duodécimos); * Converter duodécimo em % do IAS (DUOD/419,22) * Fixa o escalão a que corresponde a % do IAS. Fixação em Outubro válida para os 12 meses seguintes * Pode requerer alteração para os 2 escalões imediatamente anteriores ou superiores ao calculado (D); * Em Fevereiro e Junho de cada ano, pode requerer a alteração da base de incidência contributiva fixada, dentro dos limites previstos, anteriormente referidos (D)	A entrega do Modelo RV 1027-DGSS, deve ser efectuada logo após a entrega da Declaração de Início de Actividade, para poderem beneficiar da EXCLUSÃO		Entregar o Modelo logo após a Declaração de Início de Actividade para beneficiar da taxa de 28,3%			

(1) - Provenientes da venda de produtos, prestações de serviços e subsídios do IFAP (PAC)

(2) = Art.º 145º do CRCPSS - Produz efeitos no 1º dia do mês do reinício

(A) = Alínea b) do n.º 1 do Art.º 139º do CRCPSS - alterado pelo art.º 171º da Lei do OE de 2014

(B) = Art.º 157º do CRCPSS - alterado pelo art.º 171º da Lei do OE de 2014

(C) = Art.º 163º do CRCPSS - alterado pelo art.º 171º da Lei do OE de 2014

(D) = Art.º 164º do CRCPSS - alterado pelo art.º 171º da Lei do OE de 2014

(E) = Art.º 165º do CRCPSS - alterado pelo art.º 171º da Lei do OE de 2014

(F) = Alínea g) do n.º 1 do Art.º 139º do CRCPSS - alterado pelo art.º 171º da Lei do OE de 2014

(G) = Art.º 162º do CRCPSS - alterado pelo art.º 171º da Lei do OE de 2014

(H) = Art.º 145º do CRCPSS

(I) = Despacho 41/2014-XIX - 31/01/2014 do SEAF

(J) = Art.º 159 do CRCPSS

## Propriedade, Redacção e Edição:

AJAP - Associação dos Jovens Agricultores de Portugal

Rua D. Pedro V, 108 - 2ª, 1269-128 Lisboa

Tel: 213 244 970 | Fax: 213 431 490

## EM SEDE DO IRS

<b>AGRICULTORES</b>  <b>OBRIGAÇÕES FISCAIS</b>	<b>RENDIMENTOS ANUAIS ATÉ 22.637,88€ (4.5 X 419,22€ x 12) (1)</b>	<b>RENDIMENTOS ANUAIS ATÉ 200.000€ (1) (2)</b>	<b>RENDIMENTOS ANUAIS SUPERIORES A 200.000 € (1) (2)</b>
<b>3. IRS</b> Rendimentos da Categoria B (Empresariais e Profissionais) *Rendimentos de actividades agrícolas, silvícolas ou pecuárias; *Subsídios ao investimento e à exploração; *Prática de actos isolados referentes aquelas actividades.  <b>Acto Isolado:</b> *Não implica entrega da Declaração Início de Actividade se valor for = ou < a 25.000€; *Declaração Início de Actividade se o valor for superior a 25.000€; *Englobar o acto isolado no Mod. 3 do IRS; *Sujeito a IVA mesmo que inferior a 10.000€; *Entrega do IVA até último dia do mês seguinte (C); *Na agricultura, não sujeito a retenção na fonte.  <b>Cálculo dos rendimentos a tributar</b> *Com base nas regras do regime simplificado; *Com base na contabilidade organizada.	<b>REGIME SIMPLIFICADO EXCLUÍDOS (F)</b> *Rendimentos agrícolas, silvícolas e pecuários, isoladamente ou em acumulação com rendimentos ilíquidos sujeitos de outras categorias, por agregado familiar *O regime simplificado cessa quando o montante de 200.000€ de rendimentos anuais seja ultrapassado em 2 exercícios consecutivos, ou quando o seja num único exercício em montante superior a 25% (H);	<b>REGIME SIMPLIFICADO SUJEITOS (B)</b> *Coeficientes a aplicar aos rendimentos (B): 1) Vendas produtos agrícolas: 0,15 2) Prestações de serviços: 0,75 3) Subsídios ao investimento: 0,30 (aplicar sobre 1/5 valor recebido durante 5 anos) - exemplo: prémio instalação de Jovens Agricultores 4) Subsídios à exploração: 0,10 (aplicar s/valor recebido/ano) *Não podem ser deduzidos os custos suportados *Não necessita de ter TOC *Podem optar pela con-tabilidade organizada: A) Na Declaração Início Actividade B) Até fim de Março do ano em que se pretende alterar o regime (Declaração de Alterações) 5) Subsídios à exploração, pagos numa só vez, sob a forma de prémios por abandono actividade, arranque de plantações e abate de efectivos, na parte em que excedam custos ou perdas, podem ser incluídos no lucro tributável em fracções iguais durante 5 exercícios, sendo o 1º o do recebimento (G);	<b>CONTABILIDADE ORGANIZADA SUJEITOS (I)</b> *Matéria colectável determinada com base na contabilidade, pela diferença entre Proveitos e Custos *Só é tributado se houver lucros *Prejuízos podem ser abatidos ao lucro nos anos seguintes *Obrigatório ter TOC
<b>4. Apresentar Declaração Modelo 3 do IRS</b>	Modelo 3 do IRS - Anexo B - Em Abril (em papel) - Em Maio (internet-portal)	Modelo 3 do IRS - Anexo B - Em Abril (em papel) - Em Maio (internet-portal)	Modelo 3 do IRS - Anexo C - Em Abril (em papel) - Em Maio (internet-portal)
<b>5. Declaração Mensal de Rendimentos (DMR)</b>	Caso paguem rendimentos de trabalho dependente		
<b>6. Declaração Anual Modelo 10</b>	Caso paguem rendimentos de outras categorias		
<b>7. Emitir factura, factura-recibo ou factura simplificada (D)</b>	Nos termos da alínea b) do nº 1 do art.º 29º do CIVA por cada transmissão de bens ou prestação de serviços		
<b>8. Livros de Registo obrigatórios</b>	1) Modelo 5 - Livro de Registo de Serviços Prestados (se for o caso) 2) Livro de registo do movimento de produtos, gado e materiais 3) Livro de registo de imobilizações  Os dois últimos podem ser substituídos pelos livros adoptados na Rede de Informações de Contabilidade (RICA) ou pelas listagens do GESTAGRO		

(1) - Provenientes da venda de produtos, prestações de serviços e subsídios do IFAP (PAC)

(2) - Art.º 28º do CIRS - alterado pelo art.º 175º da Lei do OE de 2014

(A) = Despacho 41/2014-XIX - 31/01/2014 do SEAF

(B) = Art.º 31º do CIRS - alterado pelo art.º 175º da Lei do OE de 2014

(C) = Modelo P2 ou no Portal das Finanças (Início/cidadãos/Pagar/Docs. de pagamento/IVA/Guia de pagamento P2)

(D) = Art.º 115º do CIRS

(E) = Art.º 116º do CIRS

(F) = N.º 4 do art.º 3º do CIRS

(G) = Art.º 36º do CIRS

(H) = N.º 6 do art.º 28º do CIRS

(I) = N.º 1 do art.º 28º do CIRS

## Propriedade, Redacção e Edição:

AJAP - Associação dos Jovens Agricultores de Portugal

Rua D. Pedro V, 108 - 2º, 1269-128 Lisboa

Tel: 213 244 970 | Fax: 213 431 490

## EM SEDE DE IVA

OBRIGAÇÕES FISCAIS	<b>AGRICULTORES</b>  <b>VOLUME DE NEGÓCIOS ATÉ 10.000€</b> <i>(1)</i>  <b>REGIME ESPECIAL DE ISENÇÃO</b> <b>(ART.º 53º DO CIVA )</b>	<b>VOLUME DE NEGÓCIOS SUPERIOR A 10.000€</b> <i>(1)</i>  <b>REGIME GERAL DO IVA</b>
<b>9. IVA</b> * A Lei do Orçamento de Estado de 2013 revogou o n.º 33 ao art.º 9º do CIVA, deixando de existir a isenção de IVA no sector agrícola; * A partir de 01/04/2013 a actividade agrícola passou a estar sujeita ao IVA; * A verba 4.2 e a 5. da Lista I anexa ao CIVA sujeita a actividade agrícola à taxa reduzida de 6%; * Alargamento da Lista I anexa ao CIVA a outros produtos agrícolas: frutas desidratadas, culturas hidropónicas, produtos em vasos, tabuleiros e outros meios autónomos de suporte, bem como os serviços agrícolas realizados nessas produções	* Se enquadrados no regime simplificado do IRS * Que não façam importação, exportação ou actividades conexas * <b>Não tenham atingido no ano civil anterior um volume de negócios (vendas de bens e prestações de serviços, sem subsídios) superior a 10.000€</b> * Que por ele optem na Declaração de Início de Actividade * <b>Não liquidam IVA nas vendas nem deduzem o IVA nas compras</b>	* Liquidam IVA nas Vendas; * Podem deduzir o IVA das compras, com exclusão das previstas no art.º 21º do CIVA; * Apresentar declaração periódica: 1) Mensal - até ao dia 10 do 2º mês após as operações, para Volume Neg. = ou > a 650.000€ 2) Trimestral - até dia 15 do 2º mês após o termo do trimestre, para Volume Neg. < a 650.000€ * Sujeitos à taxa reduzida (6%) - Lista I anexa ao IVA - verbas 4. e 5.
<b>10. FACTURAÇÃO</b> * Dec. Lei n.º 197/2012 e Ofic.: 30136/2012 e 30143/2013 * Três tipos de documentos: - FACTURA OU FACTURA - RECIBO - FACTURA SIMPLIFICADA - DOC. RECTIFICATIVO DE FACTURA * Facturas podem ser emitidas informaticamente ou manualmente. * As facturas manuais só podem ser utilizadas se se verificar alguma das seguintes condições: 1) Não tenham facturado no ano civil anterior, mais de 100.000€ 2) Não emitam mais de 1.000 facturas ano * Facturas manuais pré-impressas tipograficamente com original e 2 vias: original para cliente, uma via para arquivo e outra para recibo	* Passar factura ou factura-recibo, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 29º do CIVA (D) * Com a menção "IVA - regime de isenção" * Não pode ser factura simplificada * Comunicar às Finanças as facturas até ao dia 25 do mês seguinte * Introdução directa no Portal das Finanças: "e-factura/menu/comerciante/recolher facturas" * Ter livro de facturas impressas tipograficamente, ou ter acesso a um programa informático de facturação.	* Passar factura, factura-recibo ou factura simplificada, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 29º do CIVA (D) * Facturas simplificadas se o valor não for superior a 100€ por factura * Comunicar às Finanças as facturas até ao dia 25 do mês seguinte * Introdução directa no Portal das Finanças: "e-factura/menu/comerciante/recolher facturas" * Até 100.000€ de facturação, podem utilizar facturas manuais, nas condições referidas no ponto 10) da 1ª coluna deste quadro
<b>11. REGIME DE BENS EM CIRCULAÇÃO</b> * Dec. Lei n.º 198/2012 - altera Dec. Lei n.º 147/2003 * Acompanhar os bens em circulação de documentos de transporte	<b>EXCLUÍDOS:</b> * Bens provenientes de produtores agrícolas, apícolas, silvícolas, aquícultura ou de pecuária, provenientes da sua produção, transportados pelo próprio ou por sua conta (B) * Factores de produção, transportados pelo próprio ou por sua conta (pesticidas, fertilizantes, acções, sementes, etc.) (C)	
<b>12. REGIME DE IVA DE CAIXA</b> * Decreto-Lei n.º 71/2013 * Volume de negócios não exceda 500.000€/ano; * Não exerçam exclusivamente actividade prevista no art.º 9º do CIVA; * Não estejam abrangidos pelo regime de isenção do art.º 53º do CIVA ou pelo regime dos pequenos retalhistas (art.º 60º do CIVA); * Estejam registados no IVA há, pelo menos, 12 meses * Tenham situação tributária regularizada e sem obrigações declarativas em falta; * Por opção no Portal das Finanças até 31/10 de cada ano com efeitos a 01/Janeiro seguinte	<b>EXCLUÍDOS POR ESTAREM NO REGIME DE ISENÇÃO DO ARTIGO 53º DO CIVA</b>	<b>AUTORIZADO - se incluídos no regime geral do IVA e cumprindo as outras condições, conforme ponto 12. da 1ª coluna (volume de negócios até 500.000€/ano)</b>
<p style="text-align: center;">Revogou os regimes de exigibilidade de caixa aplicáveis:            1) Às Empreitadas e sub-empreitadas de obras públicas            2) Às entregas de bens pelos Agricultores às cooperativas</p>		

(1) = Volume de negócios = transmissões de bens e prestações de serviços, com exclusão de IVA e subsídios

(A) = Despacho 41/2014-XIX - 31/01/2014 do SEAF

(B) = Alíneas c) e d) do n.º 1 art.º 3º do Dec. Lei 147/2003

(C) = Alínea d) do n.º 1 art.º 3º do Dec. Lei 147/2003 - alterado pelo art.º 187º. Da Lei do OE de 2014